



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo



Gabinete do Vereador Hugo Pereira do Canto Júnior

LEI Nº 22/2017

CAMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA	
SETOR DE PROTOCOLO	
PROCESSO Nº	405/2017
DATA	09/01/17
ASSINATURA	

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que explorem atividades de bares, restaurantes, lanchonetes, salões de eventos e congêneres, com área igual ou superior a 70m² (Setenta metros quadrados) à adaptar ou construir no mínimo, um banheiro para uso de pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências.

Art. 1º Dispõe que todos os estabelecimentos comerciais que explorem atividades de bares, restaurantes, lanchonetes, salões de eventos e congêneres, com área igual ou superior a 70m² (setenta metros quadrados) à adaptar ou construir no mínimo, um banheiro para o uso de pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências.

§ 1º Os estabelecimentos localizados em prédios que não comportem as adaptações de que trata o "caput" deste artigo, devido a sua construção, devem apresentar projeto alternativo para análise junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Seropédica.

§ 2º As adaptações tratadas no "caput" deste artigo serão definidas em conformidade com o disposto na Norma Brasileira (NBR) 9050/2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou, aquelas que a Prefeitura Municipal de Seropédica, vier a determinar.

Art. 2º O executivo municipal fará a regulamentação desta Lei por Decreto, instituindo prazos para a devida adequação dos estabelecimentos comerciais citados no "caput" do Art. 1º.

§ 1º Transcorrido o prazo determinado por notificação pelo Executivo Municipal, o estabelecimento que descumprir esta Lei estará sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa ser estabelecida por decreto;

III – Suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento;

IV – Cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo



Gabinete do Vereador Hugo Pereira do Canto Júnior

§ 2º *Em caso de reincidência, a multa cominada será aplicada em dobro.*

Art. 3º *As determinações do Art.1º desta Lei aplicam-se também as novas edificações.*

Art. 4º *As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.*

Art. 5º *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Câmara Municipal, em 26 de Abril de 2017.

Hugo Pereira do Canto Júnior
Vereador Huguinho

Câmara Municipal de Seropédica
Av. Ministro Fernando Costa, nº 754 - Centro - Seropédica Rio de Janeiro
CEP:23890-000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

Os direitos da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, devem ser assegurados em qualquer condição e situação, sempre. A Legislação sobre esse quesito é muito vasta e é preciso que essas pessoas conheçam as Leis, para poderem fazer valer elas próprias, os seus direitos.